



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000070-19.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Mogi Guaçu - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE MOGI-GUAÇU - 0071

[2.500 OU MAIS PROCESSOS]

Em 2 de fevereiro de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 1/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 19/1/2022, páginas 1389 a 1392. Presentes o Juiz Titular JOÃO BATISTA DE ABREU e a Juíza Substituta em auxílio fixo EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ESTIVA GERBI, MOGI GUAÇU

Lei de Criação: nº 8.432/92

Data de Instalação: 06/11/1992

Data de Instalação do sistema PJe: 21/05/2014

Data da Última Correição: 9/3/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

10. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1.

Nacional: 1.404^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);

2.

Regional (TRT15): 121^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/2021 até 31/12/2021). Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 2.500 ou mais casos novos no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

•

De 10/2020 a 9/2021: 130^a colocação no cenário regional e 1.449^a no cenário nacional;

•

De 7/2020 a 6/2021: 142^a colocação no cenário regional e 1.508^a no cenário nacional.

Conclui-se que a Unidade demonstrou **variação positiva** nas posições, com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, nos dias 27 e 28/1/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “Sala 1” e “Sala 2”, descumprindo, assim, o que dispõe a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021, que orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe nas Varas do Trabalho.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque embora:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- a sala principal é utilizada, preferencialmente, pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- as duas salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das

audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo;

-

não se encontram sob o padrão de nomenclatura.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade reincide no descumprimento da Ordem de Serviço CR nº 3/2021, conforme já apontado na última correição em 9/3/2021 e no relatório pós correicional de 2/8/2021.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe nos dias 27 e 28/1/2022, por amostragem, na semana de 4 a 8/10/2021, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1”

-

a **pauta semanal** do Juiz Titular foi composta, por dia, de: 3 (três) audiências UNAs, 4 (quatro) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação em Execução na segunda-feira; 7 (sete) audiências UNAs, 3 (três) audiências de Instrução e 2 (duas) Conciliações (1 na fase de Execução e 1 na fase de Conhecimento) na terça-feira e de 4 (quatro) audiências UNAs, 2 (duas) audiências de Instrução, 3 (três) Conciliações em Execução e 1 (uma) Inicial na quarta-feira, **totalizando 30 (trinta) audiências semanais.**

“Sala 2”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, essa foi composta, por dia, de: 10 (dez) audiências UNAs e 06 (seis) audiências de Instrução na terça-feira e 9 (nove) audiências UNAs na quarta-feira, **totalizando 25 (vinte e cinco) audiências semanais**.

Dessa forma, o total apurado foi de 55 (cinquenta e cinco) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 33 (trinta e três) UNAs , 15 (quinze) Instruções; e 6 (seis) Conciliações e 1 (uma) Inicial.

A Unidade tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justifica-se um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe nos dias 27 e 28/1/2022, por amostragem, na semana de 7 a 11/2/2022, a pauta a ser realizada na Unidade será composta por:

Sala 1

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de: 3 (três) audiências UNAs e 7 (sete) audiências de Instrução na segunda-feira; 6 (seis) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução na terça-feira e de 5 (cinco) audiências UNAs, 4 (quatro) audiências de Instrução e 5 (cinco) Conciliações em Execução na quinta-feira, **totalizando 33 (trinta e três)**

audiências semanais.

“Sala 2”



a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de: 3 (três) audiências UNAs, 6 (seis) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação em Execução na terça-feira; de 4 (quatro) audiências UNAs e 6 (seis) audiências de Instrução na quarta-feira; e 7 (sete) audiências UNAs, 4 (quatro) audiências de Instrução e 1 (uma) Inicial na quinta-feira, **totalizando 32 (trinta e duas) audiências semanais.**

Em face dessas amostras, o **total apurado** é de 65 (sessenta e cinco) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 28 (vinte e oito) UNAs , 30 (trinta) Instruções, 6 (seis) Conciliações em Execução e 1 (uma) Inicial.

Portanto, conclui-se que tanto o Juiz Titular quanto a Juíza Substituta em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 9/3/2021, foi determinado que os MM. Juízes avaliassem a composição da pauta, sobretudo a pauta de UNAs

e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido, bem como observassem, na composição da pauta, processos de procedimento sumaríssimo, com o objetivo de torná-lo mais célere.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida em pós correição - elaborado em 26/7/2021, concluiu-se que a Vara cumpriu apenas parcialmente o determinado, tendo em vista que a ordem de retomada gradual das audiências por meio telepresencial não foi adotada, acarretando inegável impacto negativo para a sua produtividade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional; a Unidade dedicou-se à realização de audiências de tentativa de conciliação, sobretudo em conhecimento, o que pode ter contribuído para conter o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência, mas, por outro lado, esse mesmo procedimento contribuiu para a elevação dos processos que aguardam o encerramento da instrução, aliado ao fato do elastecimento do prazo para inclusão de processos em pauta.

Por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 27/9 a 8/10/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para o Juiz Titular até:

- 7/3/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 98 dias corridos - 3m8d;
- 23/6/2022 para as UNAs do rito ordinário: 174 dias corridos - 5m24d;
- 14/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 103 dias corridos - 3m13d;
- 31/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 116 dias corridos - 3m26d;

- 12/4/2022 para as Instruções do rito ordinário: 124 dias corridos - 4m4d;
- 5/7/2022 para Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 182 dias corridos - 6m2d;
- 27/1/2022 para Conciliações: 72 dias corridos - 2m12d;
- 2/12/2021 para Mediações: 32 dias corridos - 1m2d.

A Unidade informou que “Não são designadas audiências iniciais, apenas em casos excepcionais”.

Já para a Juíza Substituta em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

- 24/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 92 dias corridos - 3m2d;
- 14/6/2022 para as UNAs do rito ordinário: 167 dias corridos - 5m17d;
- 31/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 116 dias corridos - 3m26d;
- 31/3/2022 para Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 116

dias corridos - 3m26d;

- 30/6/2022 para as Instruções do rito ordinário: 179 dias corridos - 5m29d;
- 5/7/2022 para Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 182 dias corridos - 6m2d;
- 25/1/2022 para Conciliações: 70 dias corridos - 2m10d.

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a última correição, teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências, como determinado na correição ordinária anterior.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 27 e 28/1/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“Sala 1”

- 12/4/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 75 dias corridos - 2m15d;
- 17/2/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 21 dias corridos;
- 5/5/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 98 dias corridos - 3m8d;
- 29/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: 214 dias corridos - 7m4d;

- 19/7/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 173 dias corridos - 5m23d;
- 30/8/2022 para as Instruções do rito ordinário: 215 dias corridos - 7m5d.
- 18/4/2022 para Conciliações na fase de conhecimento: 81 dias corridos - 2m21d.

“Sala 2”

- 11/4/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 74 dias corridos - 2m14d;
- 5/5/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 98 dias corridos - 3m8d;
- 3/5/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 96 dias corridos - 3m6d;
- 25/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: 210 dias corridos - 7m;
- 20/7/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 174 dias corridos - 5m24d;
- 23/8/2022 para as Instruções do rito ordinário: 208 dias corridos - 6m28d.

- 24/3/2022 para Conciliações na fase de conhecimento: 56 dias corridos - 1m26d.

Há 6 (seis) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que há 2 (duas) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara, para o dia 30/3/2022 (“Sala 1”).

Prioritariamente, deve-se utilizar do procedimento regulamentado no Provimento CGJT nº 1/2021, no sentido da oitiva do depoente por videoconferência - na espécie, entendido como o depoimento prestado no ambiente físico do Juízo deprecado -, diretamente pelo Juízo deprecante e mediante agendamento para reserva de data, observados os regramentos previstos nos artigos 8º e 9º do mesmo normativo

Em virtude disso, portanto, torna-se realizável a tomada de depoimentos por videoconferência na sala de audiências do juízo deprecado, ou, se houver, em outra sala do fórum especialmente designada e preparada para este fim, na forma do Provimento CGJT nº 1/2021, especialmente do artigo 5º.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 27 e 28/1/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de

pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas, podendo ser citado o dia 31/1/2022 em que foram agendadas duas audiências do Município de Mogi Guaçu e duas da reclamada Cerâmica Lanzi Ltda.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 1 (um) processo da fase de conhecimento. Da mesma forma, a busca pelo *chip* “Incluir em Pauta Instrução” localiza apenas 1 (um) processo. Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” não localiza processos.

Notou-se que não há inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam apenas 2 (dois) processos novos, sendo o mais antigo de 27/1/2022. Desse total, ambos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 30,8 dias-juiz no período de 1/2021 a 12/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, não havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz na Unidade.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Vara do Trabalho de Mogi Guaçu está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 95 (noventa e cinco) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de janeiro a junho de 2022 -, resultando em 16 (dezesesseis) audiências por mês.

O relatório pós correicional apontou que a Unidade **não enviava** processos ao CEJUSC, contudo a Unidade informou, no formulário de autoinspeção, **que a partir de setembro de 2021 vem realizando a remessa dos processos.**

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, a Unidade **designa mediador** para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021 (item 3.4.1 da Seção V da autoinspeção).

Além disso, a Unidade informou, no formulário de autoinspeção, que também realiza a sua pauta de Mediação que é conduzida pelo mediador capacitado, 1 (uma) vez por semana (item 3.4 da Seção V da autoinspeção).

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados em 27/1/2022. Eles revelam a reiteração no descumprimento dos normativos, o qual já foi anteriormente apontado por ocasião da última correição e da análise pós correicional, que embasam a presente análise em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0011081-26.2016.5.15.0071, já havia sido constatada a regularização no relatório pós-correição. Entretanto, a busca realizada por meio do *chip* "Parte sem CPF/CNPJ", em 27/1/2022, ainda localizou 31 (trinta e um) processos com a mencionada pendência.

Assim, a Unidade permanece descumprindo o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes. Por amostragem, cita-se o processo 0010603-13.2019.5.15.0071, no qual não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar da defesa juntada aos autos.



Recomendação GP-CR nº 1/2014 - nos processos citados na correição e no relatório pós-correição (0010879-44.2019.5.15.0071, 0011447-26.2020.5.15.0071 e 0010201-58.2021.5.15.0071), as audiências Iniciais foram realizadas. No Relatório de autoinspeção, a Unidade destacou que:

“Não obstante o disposto na Recomendação GP-CR 1/2014, há casos de designação de audiência em processos dessa natureza, quando verificado pelo magistrado como indispensável à dilação probatória ou a algum esclarecimento da causa (saneamento do processo). Via de regra, há o devido cumprimento da recomendação em questão, conforme se verifica, por ilustração, nos feitos de n. 0011190-35.2019.5.15.0071, 0011755-62.2020.5.15.0071, 0011091-94.2021.5.15.0071”.

Em pesquisa ao sistema PJe, verifica-se que a Unidade cumpre o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014 designando audiências apenas nos processos indispensáveis como informado.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

-

Ordem de Serviço CR nº 4/2021 - a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *chips*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

Destaque-se o montante de processos com prazo vencido acima destacado engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

-

Ordem de Serviço CR nº 4/2021 - nos processos 0010829-52.2018.5.15.0071 e 0010839-96.2018.5.15.0071 foram retirados os *chips* “Admissibilidade - RO”, tendo sido observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica nos processos 0010200-73.2021.5.15.0071, 0010968-33.2020.5.15.0071, 0011273-51.2019.5.15.0071 e 0011056-71.2020.5.15.0071, aqui citados por amostragem, a Vara deixou de excluir o *chips* “Remeter Recurso”, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.

No Relatório de autoinspeção, a Unidade assim se manifestou:

“Houve convocação pelo Juiz Titular para que todos os servidores (exceto aqueles com afastamentos legais) realizassem o curso “GIGS e chips à luz da Ordem de Serviço CR No 04/2021”. Após, foi intensificado o saneamento do GIGS (incluídos em desconformidade com a Ordem de Serviço CR No 04/2021) e chips (em especial “Apreciar ED”, “Apreciar Emb

Exec", "Apreciar Imp Sent Liq", "Tutela/ Liminar", "Audiência não designada", "remessa de recurso" "Admissibilidade - AIAP", "Admissibilidade - AP" e Admissibilidade - RO), notando-se uma expressiva melhora na gestão dos processos da unidade. Destaca-se que, quanto aos processos com os chips "audiência não designada" e "incluir em pauta" houve o devido saneamento do passivo - mais de mil processos – sendo realizado o controle diário da demanda em questão”

-

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - A Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Na audiência realizada no processo 0011296-94.2019.5.15.007, em 16/11/2021, as razões finais foram remissivas, contudo os autos somente foram encaminhados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença em 29/11/2021.

-

Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - não foi possível verificar o cumprimento do normativo, tendo em vista que não foram realizadas audiências na Unidade no período entre a publicação do mesmo e a data da pesquisa (27/1/2022).

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0001400-71.2012.5.15.0071, distribuído em 27/07/2012, com 3.444 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro) dias que está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS.

Consulta ao sistema PJe realizada em 27/1/2022, demonstra que o processo se encontra na tarefa “Análise” desde 21/1/2022, e possui audiência designada para o dia 2/2/2022.

Não se trata do mesmo processo considerado mais antigo na última Correição, qual seja, processo 0001048-16.2012.5.15.0071, distribuído em 8/6/2012, pois este encontra-se arquivado desde 30/6/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0000535-14.2013.5.15.0071, cuja entrada na fase ocorreu em 28/11/2019, e conta com 3.194 (três mil cento e noventa e quatro) dias.

Em consulta ao sistema PJe em 27/1/2022, verifica-se que o processo está “aguardando final do sobrestamento” desde 15/12/2021, tendo sido inserido no sistema GIGS conforme parametrização da OS nº 4/2021.

Assim, como no item anterior, não se trata do mesmo processo considerado mais antigo na última Correição (0001069-89.2012.5.15.0071).

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a inserção dos mesmos no sistema GIGS e a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição, como se viu no processo 0010225-86.2021.5.15.0071.

Em manifestação, anexada ao PJeCor dia 29/3/2021, a Unidade informou que “os peritos atuantes na Vara já trabalham alinhados com o Tribunal e, reiteradamente, é solicitado a eles que sejam o mais diligente possível, inclusive em reuniões realizadas especificamente para tratar desse tema”. Tal providência tem o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Na mesma oportunidade, deve ser esclarecido que a disponibilização da agenda do perito é essencial para a eficácia e eficiência do procedimento.

Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, realizada em 27/1/2022, foram localizados 21 (vinte e um) processos com perícias com prazo vencido.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade ainda demanda a melhoria do procedimento.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Constou no Relatório de pós-correição que a Unidade não cumpria o disposto na Portaria CR nº 4/2017, quanto à inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências citando como exemplo o processo 0010210-54.2020.5.15.0071.

A Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, embora já alertada, pois não há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê no processo 0011728-45.2021.5.15.0071.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular JOÃO BATISTA DE ABREU não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/12/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA (Fixação de 7/1/2022 a 20/3/2022) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/12/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; a Magistrada instaurou processo administrativo para obtenção de autorização para residir fora da sede da circunscrição (PROAD nº 1774/2022), que ainda se encontra em tramitação e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

Além disso, conforme se verifica no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 28/1/2022, infere-se que a Unidade não utiliza

do mencionado relatório, para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença, tendo em vista constarem 39 (trinta e nove) processos em mencionado relatório.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.199 (mil cento e noventa e nove) processos aguardando a primeira audiência e 682 (seiscentos e oitenta e dois) aguardando o encerramento da Instrução, 62 (sessenta e dois) aguardando prolação de sentença, 423 (quatrocentos e vinte e três) aguardando cumprimento de acordo e 2.644 (dois mil seiscentos e quarenta e quatro) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 12/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 74 (setenta e quatro) embargos de declaração pendentes até 12/2021. Registre-se, também, haver 23 (vinte e três) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos (28/1/2022), verificou-se que não há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 89,5, contra 38,4 do grupo e 35,4 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 12/2021 havia 87 (oitenta e sete) Recursos Ordinários, 8 (oito) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de diminuição de casos novos nos últimos 2 (dois) meses de 2021, bem como uma diminuição dos pendentes nos últimos 3 meses de 2021.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 169,9 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 87,1- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 85,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 1/2021 a 12/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 1/2021 a 12/2021, o qual coincide com os últimos 12 meses, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 39%**.

O índice resulta da proporção entre os 832 (oitocentos e trinta e dois) acordos homologados na fase de conhecimento e os 2.152 (dois mil cento e cinquenta e dois) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, em 28/1/2022, foram encontrados 8 (oito) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Verificou-se a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe, contudo não se verificou o devido controle por meio das ferramentas GIGS, em desconformidade ao disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Trata-se de parecer diagnóstico da Fase de Liquidação da Vara do Trabalho de Mogi Guaçu, em decorrência da correição ordinária designada para 2 de fevereiro de 2022.

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 31/12/2021.

As principais constatações seguem apontadas.

DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

ANÁLISE DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, nos dias 21/1/2021 e 24/1/2021, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade modificou o procedimento adotado no despacho inaugural da fase de liquidação e passou a conceder prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes apresentem seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação. No despacho fica também determinada desde logo a realização de perícia contábil em caso de divergência ou inércia das partes, com entrega do laudo no prazo de 30 (trinta) dias e impugnação no prazo de 8 (oito) dias, como observado nos processos 0010659-12.2020.5.15.0071, 0011538-19.2020.5.15.0071 e 0011079-80.2021.5.15.0071.

Cumprido ressaltar, ainda, da análise dos processos 0011522-02.2019.5.15.0071 e 0012330-12.2016.5.15.0071, que a Unidade efetua nova conclusão ao magistrado para deferir prazo de 8 (oito) dias para tréplica.

Ainda, quando a perícia contábil é posteriormente designada por despacho, ordena-se apenas a entrega do laudo em 30 (trinta) dias. Assim, após a juntada, ocorre nova conclusão tanto para deferir prazo para impugnação em 8 (oito) dias quanto para os esclarecimentos periciais em 10 (dez) dias, situação verificada nos processos 0010087-95.2016.5.15.0071 e 0010560-13.2018.5.15.0071.

Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de outras conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória, elastecendo, sobremaneira, a permanência do processo na fase, contrariamente à celeridade e efetividade.

Apurou-se, mais, que no despacho inaugural da fase permanece não havendo determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Nesse sentido, a Unidade, em sua resposta ao pós-correição, sustentou que a liberação do incontroverso resultaria em menor chance de conciliação entre as partes, visto que os exequentes insistiriam no recebimento do valor remanescente, aumentando o prazo médio de tramitação dos processos da Unidade.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade não alterou significativamente sua forma de trabalho, que prejudica sobremaneira a gestão processual, resultando, por conseguinte, na piora de seus índices estatísticos.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que a Unidade permanece descumprindo a diretriz para que seja determinado às partes o fornecimento de dados bancários para futuras transferências, descumprindo, portanto, o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro, quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a prática da Unidade, notada na maioria dos processos analisados, de recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos listados no item anterior.

Não obstante, constatou-se que eventualmente a Unidade deixa de constar essa determinação no despacho inaugural, como examinado nos processos 0012471-31.2016.5.15.0071 e 0010907-17.2016.5.15.0071, descumprindo, portanto, os termos do parágrafo único do artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Primeiramente, a Unidade informou, em sua resposta ao pós-correição, que as tentativas de conciliação tendem a produzir melhores resultados após a apresentação dos cálculos pelas partes, conforme experiência local.

Isto posto, constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é da praxe da Unidade realizar audiências de conciliação ou mediação, como observado nos processos mencionados nos itens anteriores. Por outro lado, após a apresentação dos cálculos, ou mesmo após a homologação, ocasionalmente os processos são encaminhados para o CEJUSC, como observado no processo 0011360-46.2015.5.15.0071, ou para audiência na própria Unidade, conforme processo 0010032-71.2021.5.15.0071.

Quanto ao número de audiências efetivamente realizadas, não há informação específica, mas o número de processos remetidos ao CEJUSC, conforme item 434 do e-Gestão, foi de 24 (vinte e quatro), entre março e dezembro de 2021.

Quanto ao processo 0011360-46.2015.5.15.0071, a Unidade não promoveu o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio ao CEJUSC, com expressa anuência do Juízo, em inobservância ao artigo 75 da Consolidação do Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Unidade se manifestou, em resposta ao pós-correição, sustentando que, diante da elevada movimentação processual da Unidade, o prazo referido neste tópico se mostra inviável, em prejuízo de outras atividades.

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados apenas 2 (dois) expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, ambos de 17/1/2022, relativos aos processos 0011425-02.2019.5.15.0071 e 0011697-64.2017.5.15.0071.

Inobservância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registra-se que para análise na fase existem 55 (cinquenta e cinco) expedientes pendentes na Unidade, o mais antigo de 14/1/2022, referente ao processo 0010567-68.2019.5.15.0071.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Da análise do painel do sistema PJe, verificou-se que a Unidade permanece com processos da liquidação pendentes de saneamento. Na tarefa “Prazos vencidos” foram localizados 349 (trezentos e quarenta e nove) processos, o mais antigo desde 17/7/2021, qual seja, 0011029-59.2018.5.15.0071. Por fim, na tarefa “Análise” foram localizados apenas 2 (dois) processos, o mais antigo desde 20/1/2022, qual seja, 0010826-29.2020.5.15.0071.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula, desde a última autoinspeção realizada pela Unidade no período de 27/9/2021 a 8/10/2021, foi observado o aumento de 565 (quinhentos e sessenta e cinco) para 706 (setecentos e seis) processos com decisões de liquidação pendentes, o que indica que a Unidade permanece não exercendo controle sobre a tarefa. Desses, 94 (noventa e quatro) processos estão com registros de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”, sendo o processo 0010341-63.2019.5.15.0071 o mais antigo, com cálculos do reclamante apresentados em 20/8/2021, ainda pendente de homologação.

INCIDENTES PROCESSUAIS

Foram localizados 10 (dez) processos com Impugnações à Sentença de Liquidação pendentes de julgamento. Isto posto, apurou-se que o processo mais antigo, desde 26/5/2021, é o 0011821-76.2019.5.15.0071, que, com efeito, teve o referido incidente julgado em 23/1/2022, de modo que a presença do *chip* vermelho “Apreciar Imp Sent Liq” denota inconsistência que deve ser corrigida pela Unidade.

Por outro lado, não foram identificados processos aptos ao julgamento, em alguns casos por conta de inércia da Secretaria na tomada de providências, como no processo 0011549-58.2014.5.15.0071, em que, apresentadas as contrarrazões em 26/7/2021, houve hiato até a intimação do perito para prestar esclarecimentos em 21/1/2022, cujo transcurso do prazo é aguardado.

Não foram localizados Embargos à Execução pendentes de julgamento na fase.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Foram localizados 303 (trezentos e três) processos com o *chip* “Cálculo - aguardar partes” e 23 (vinte e três) processos o *chip* “Cálculo - manifestação”, alguns com prazo vencido para manifestação ou apresentação de cálculos, como observado por amostragem nos processos 0010790-26.2016.5.15.0071 e 0012330-12.2016.5.15.0071.

Com o transcurso dos prazos, faz-se imperiosa a remoção de tais *chips* e os processos devem, geralmente, receber o registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”, o que não ocorreu nos casos mencionados. Ademais, tal forma de utilização dos *chips* gera retrabalho, em violação ao § 6º do art. 11 da Ordem de

Serviço nº 4/2021, e fragmentação de tarefas, por conta da não concentração de atos da liquidação.

Outrossim, foram localizados 4 (quatro) processos sem registro de prazo na tarefa “Cumprimento de Providências”, sendo o processo 0010439-53.2016.5.15.0071 o mais antigo, desde 17/1/2022, e 193 (centos e noventa e três) processos com registro de prazo vencido, o mais antigo desde 27/7/2021, referente ao processo 0011880-69.2016.5.15.0071.

Tais análises indicam que a Unidade permanece com a prática de não utilizar adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, fazendo o uso em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 4/2021 e, por conseguinte, permanece descumprindo o disposto na norma, embora já expressamente alertada por ocasião do pós-correição.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, do Comunicado CR nº 5/2019.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, constatou-se como mais antigo o processo 0001406-15.2011.5.15.0071, cuja liquidação foi iniciada em 3/12/2014 e conta com 2.585 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco) dias. Iniciada a liquidação em 3/12/2014. Laudo contábil homologado em 4/10/2016. Interposto Agravo de Petição por ambas as partes, o processo retornou para prosseguir em 29/6/2020, com necessidade de retificação do laudo. Com a juntada de novos documentos, o perito foi notificado em 15/1/2022 para tomar vista no prazo de 60 (sessenta dias). No entanto, foi localizado registro de prazo do tipo “perito” com campo “descrição” vazio.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde ao processo 0010067-75.2014.5.15.0071, cuja entrada na fase ocorreu em 22/2/2017 e que conta com 1.773 (mil setecentos e setenta e três) dias. Homologados os cálculos em 16/11/2020, a reclamada ente público apresentou impugnação em 8/1/2021. O incidente foi julgado improcedente em 7/7/2021 e, em seguida, os Embargos Declaratórios foram apreciados e acolhidos em 22/7/2021. Desde então não houve tramitação. O processo encontra-se na tarefa “Prazos vencidos” desde 26/8/2021, sem o acompanhamento obrigatório por registro de prazo.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Trata-se de parecer diagnóstico da Fase de Execução da Vara do Trabalho de Mogi Guaçu, em decorrência da correição ordinária designada para 2 de fevereiro de 2022.

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 12/2021.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam

à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DA FASE DE EXECUÇÃO

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 27 e 28/1/2022 em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

No Relatório Pós Correicional, a respeito do tema das tarefas intermediárias, foram emitidas as seguintes determinações:

“As tarefas “Análise” e “Análise de Execução” apontou a existência de 613 (seiscentos e treze processos, sendo o mais antigo de 8/11/2019.

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos” foram encontrados 818 (oitocentos e dezoito) processos na fase de execução, sendo o mais antigo desde 7/9/2019.

A consulta à tarefa “Preparar expedientes e comunicações” demonstrou a existência de 10 (dez) processos, sendo o mais antigo de 15/6/2021.

As constatações demonstram o cumprimento parcial das determinações.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que seja apreciada a petição id. e288354 dos autos 0002329-07.2012.5.15.0071, bem como para que o processo seja cadastrado no sistema EXE15 em observância ao artigo 5º do Provimento CR Nº 10/2018, reiteradamente descumprido pelo GIE desta Unidade.

No mesmo prazo, deverá informar quais as providências tomadas para o cumprimento integral da determinação e elaborar plano de ação para sanear e tramitar os processos paralisados nas tarefas intermediárias.” (destaques do original)

A Unidade apresentou resposta e justificativa às determinações postas no relatório pós correicional, porém, de uma forma genérica. Por tal razão, será transcrita uma única vez na presente ata. Vejamos seus termos:

“TAREFAS INTERMEDIÁRIAS; SISTEMA SISBAJUD; CONVÊNIOS BNDT, CNIB E SERASA; SISTEMA EXE15; RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO; RPV/PRECATÓRIO; TAREFAS “AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO” - “AGUARDANDO TÉRMINO DOS PRAZOS” - “AGUARDANDO PRAZO – SANEAMENTO”; PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO; PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO; PROCESSOS ARQUIVADOS SEM EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO; PROJETO GARIMPO

Conforme já informado a Vossa Excelência, a Unidade vem se dedicando a solucionar as pendências referidas, no sentido de reduzir os prazos e tornar a execução mais efetiva, porém a demanda é colossal.

Os servidores estão se qualificando, aos poucos, citando, como exemplo, a recente realização pelo Diretor de Secretaria do curso "Ferramentas de Gestão" e pela Assistente de Diretor do curso "Pesquisa de Bens e Pessoas". Todavia, os resultados positivos serão sentidos a longo prazo.

A fase de execução conta com apenas duas servidoras, sendo a assistente de diretor e uma servidora cedida pelo Município de Mogi Guaçu. Esta última foi recentemente deslocada para essa fase, passando por treinamento, em razão do quê, ainda não se verifica o cumprimento da produtividade desejada.

Além disso, tivemos o afastamento, por motivos de problemas psicológicos, de uma servidora designada para secretariar as salas de audiências, motivo pelo qual a servidora que atuava anteriormente na execução foi deslocada para sala de audiência, já que os demais servidores não demonstraram qualificação para o desempenho dessa tarefa.

Como forma de melhor controle das tarefas, será implantando na Unidade o seguinte plano de ação: a partir de 1o de outubro (data de corte fixada), em todas as fases processuais, haverá a análise diária dos processos das tarefas "prazos vencidos" e "cumprimento de providências", verificando os prazos vencidos no dia e, logo em seguida, encaminhando os processos para a tarefa "análise" (conhecimento, liquidação e execução), na qual os processos serão tramitados no mesmo dia. Quanto ao passivo, assim que for possível, será dedicado um dia por semana, de preferência às sextas-feiras, para andamento desses processos." (*sic* - destaques do original)

Constatação particularizada:



Em pesquisa no sistema PJe, foram encontrados 791 (setecentos e noventa e um) processos nas tarefas "Análise" e "Análise de Execução", sendo o mais antigo o processo 0001670-61.2013.5.15.0071, na tarefa desde 8/11/2019. Há manifestação do exequente em maio/2019 e em fevereiro/2021, solicitando nova pesquisa pelo BACENJUD, sem análise pelo Juízo até a

presente pesquisa, **o que demonstra, além do descumprimento das determinações, a ausência de tramitação efetiva dos autos, em desacordo com o art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.**

●

Já, na tarefa “Prazos Vencidos”, foram detectados 716 (setecentos e dezesseis) processos. Embora tenha havido uma redução na quantidade de processos nessa tarefa, em comparação com a análise anterior, constata-se que o mais antigo ainda permanece sendo de 7/9/2019. Trata-se do processo 0036500-05.2003.5.15.0071, no qual há manifestação da exequente, protocolizada em 16/8/2021, noticiando a expedição de carta de arrematação em outros autos e solicitando a liberação de valores, petição esta que não foi apreciada pelo Juízo até o momento, o que denota **a ausência de tramitação efetiva dos autos, em desacordo com o art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.**

●

A pesquisa pela tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, de sua parte, constatou haver 55 (cinquenta e cinco) processos, sendo o mais antigo de 8/12/2021, **demonstrando um aumento acentuado na tarefa, em contrariedade com os termos do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.**

●

0002329-07.2012.5.15.0071 - Houve apreciação da petição de ID e288354, em 2/9/2021 e o devido cadastro no sistema EXE15, **em obediência à determinação.**

Por fim, no Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que **não cumpre o art. 108, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, que trata da pronta liberação de depósito recursal, em favor do

reclamante, independentemente de requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

SISTEMA SISBAJUD

No Relatório pós correicional, constou a seguinte determinação:

“Em pesquisa realizada no painel do sistema PJe verificou-se lapso temporal acima do razoável no processo 0012128-98.2017.5.15.0071, vez que a decisão que determinou a pesquisa perante o SISBAJUD foi proferida em julho de 2020, sem cumprimento até o momento. Procedimento semelhante foi identificado no processo 0001506-67.2011.5.15.0071, em que a decisão ocorreu em 9/4/2021, sem cumprimento até o momento.

As constatações demonstram o cumprimento parcial da determinação.

Defere-se o prazo de 30 (trinta) dias, solicitado pela Unidade em justificativa apresentada no PJeCor, para cumprimento integral da determinação.”

A Unidade apresentou resposta genérica, conforme transcrito no tópico anterior.

Constatação particularizada:

- 0012128-98.2017.5.15.0071: Na hipótese, houve a inclusão do executado no BNDT, fora isso, não houve qualquer tramitação no processo desde 3/7/2020, sendo a decisão de prosseguimento da execução com a tentativa de bloqueio via SISBAJUD a última determinação feita nos autos, naquela data, sem qualquer resposta posterior, o que **demonstra, além do descumprimento da determinação, a inobservância dos termos do artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, com o elastecimento exacerbado do prazo ali estabelecido.**
- 0001506-67.2011.5.15.0071: Da mesma forma que o processo anterior, não houve qualquer resposta à determinação de bloqueio via SISBAJUD, emitida

em 9/4/2021, **em total desconformidade com o disposto no artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018 e sem qualquer ajuste nos prazos ali consignados, como já havia sido determinado em Ata e reiterado em Relatório Pós Correicional.**

●

Em pesquisa no sistema PJe, verificou-se, por amostragem, o processo 0010034-12.2019.5.15.0071, onde foi homologada a liquidação após iniciada a execução, em 3/6/2020, porém, sem nenhuma tramitação de execução nos autos. Registre-se que a decisão de homologação determinou que, escoado o prazo para pagamento ou garantia da execução, na negativa, deveria ser providenciada a inclusão do executado no BNDT, bem como, na sequência, a constrição de bens, **o que não foi observado pela Unidade, em descumprimento aos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018.** Ainda, o processo está com o *chip* “BACENJUD”, sem a ordem de bloqueio, sendo uma inconsistência sua inserção nos autos, **em descompasso com os termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas CHIP e GIGS.** Ainda por amostragem, na mesma situação os processos 0010827-82.2018.5.15.0071 e 0011423-95.2020.5.15.0071.

●

Ainda em pesquisa realizada no sistema PJe, por amostragem, cita-se o processo 0010834-40.2019.5.15.0071, onde a ordem de bloqueio foi emitida em 3/5/2021, com cumprimento apenas em 21/9/2021, **em desacordo com o prazo estabelecido no art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.** Além disso, notável a inconsistência do *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”, o que denota **a inobservância da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.**

CONVÊNIOS BNDT, CNIB E SERASA

A respeito do tema, constou no Relatório pós correicional a seguinte determinação:

Determinação: *“Determina-se que a Unidade observe com rigor o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, quanto a inclusão do devedor no convênio BNDT, o que não ocorreu nos processos 0010165-21.2018.5.15.0071 e 0150300-16.2000.5.15.0071, em que a ordem não foi cumprida até o momento. Idem processos 0001478-31.2013.5.15.0071, 0016300-84.1997.5.15.0071 e 0000979-81.2012.5.15.0071, em que não houve observância aos artigos 4º e 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.”*

Constatação individualizada:

(omissis)

- 0016300-84.1997.5.15.0071 - não houve inclusão do devedor no BNDT
- 0000979-81.2012.5.15.0071 - não houve inclusão do devedor no BNDT

As constatações demonstram o cumprimento parcial da determinação.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento integral.
(destaques do original)

A Unidade apresentou a resposta já transcrita no primeiro tópico desta fase.

Constatação particularizada:

- 0016300-84.1997.5.15.0071: Constatou-se o **descumprimento** da determinação.
- 0000979-81.2012.5.15.0071: Determinação **cumprida**.

-

Por amostragem, foi constatado, pela pesquisa no sistema PJe, que no processo 0010681-75.2017.5.15.0071 houve determinação para inclusão dos devedores no BNDT (em 18/6/2019), **sem cumprimento até a presente pesquisa**. Não houve determinação de cadastro no SERASA nem o protesto do título executivo judicial, **o que está desalinhado com o art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018**. Por oportuno, insta salientar que o processo se encontra sem tramitação desde agosto/2020, **o que fere o art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que trata da necessidade de tramitação efetiva dos autos**.

-

Com relação à inclusão do(s) devedor(es) na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, por amostragem, verificou-se o processo 0001832-90.2012.5.15.0071, onde foi certificada a execução frustrada pelo Oficial, havendo posterior despacho em que o Juízo determina a intimação do exequente para indicar outros meios de satisfação do crédito e, no silêncio, que se aguardasse provocação no arquivo provisório, **sem qualquer menção à inclusão do devedor no CNIB, em descompasso com o art. 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018**. Mais um vez, insta salientar que o processo se encontra sem tramitação desde setembro/2021, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 9/11/2021, **em descumprimento do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**.

SISTEMA EXE15

O relatório pós correicional fez constar as seguintes determinações acerca do tema:

“Determinação: *“Assim, determina-se ao GIE e aos Oficiais de Justiça que observem com rigor os termos dos normativos acima apontados, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.”*

Constatação individualizada:

- 0010165-21.2018.5.15.0071 - o processo permanece sem cadastro no sistema EXE15 (mandado expedido em 16/9/2020, sem cumprimento)
- 0012175-43.2015.5.15.0071 - o processo permanece sem cadastro no sistema EXE15 (mandado expedido em 9/10/2020, sem cumprimento)
- 0010202-82.2017.5.15.0071 - o processo permanece sem cadastro no sistema EXE15 (mandado expedido em 5/2/2021, sem cumprimento)

Em pesquisa realizada por amostragem, constatou-se que a Secretaria cadastrou os processos 0011619-07.2016.5.15.0071 e 0010229-36.2015.5.15.0071 no sistema EXE15, que tiveram mandado expedido após a Correição. **Determinação parcialmente cumprida.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento integral da determinação, com cadastramento dos processos mencionados no sistema EXE15, conforme art. 5º do Provimento CR Nº 10/2018.

Além disso, observou-se que o Oficial de Justiça anexou certidão negativa em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, bem como anexou aos autos informações que deveriam constar apenas no documento “rascunho” no sistema EXE15 nos processos 10997-20.2019.5.15.0071 e 0010767-80.2016.5.15.0071, restando descumprida a determinação exarada em Ata de Correição e caracterizando o descumprimento reiterado da Ordem de Serviço CR nº 5/2016, III, c e V e dos itens I, II e III da Ordem de Serviço CR nº 7/2016. Além disso, diante do cadastramento de poucas diligências no sistema EXE15 - 4 (quatro) processos no mês de maio e 3 (três) no mês de junho - identificou-se a prática de juntada de certidão pelo Oficial de Justiça aos autos eletrônicos sem cadastro da diligência no sistema EXE15 como é o caso do processo 0010767-80.2016.5.15.0071, acima mencionado, em evidente afronta ao Provimento GP-CR Nº 10/2018. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição. Sem prejuízo, e considerando que a falta de observância dos normativos impacta negativamente no trabalho desenvolvido por todo o Regional, oficie-se a D. Presidência para apuração de responsabilidades funcionais.” (destaques do original)

Para o tema, a Unidade apresentou a mesma resposta transcrita em tópicos anteriores.

Constatação particularizada:

- 0010165-21.2018.5.15.0071: O mandado foi cumprido e realizado o cadastro no sistema EXE15, **em cumprimento da determinação.**

- 0012175-43.2015.5.15.0071: O mandado foi cumprido e realizado o cadastro no sistema EXE15, **em cumprimento da determinação.**

- 0010202-82.2017.5.15.0071: O mandado foi cumprido e realizado o cadastro no sistema EXE15, **em cumprimento da determinação.**

- Em análise no sistema EXE15 e no sistema PJe, por amostragem, foram verificados os processos 0001449-15.2012.5.15.0071 e 0001045-61.2012.5.15.0071, nos quais o Oficial de Justiça anexou certidão negativa de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, **em cumprimento ao determinado.**

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

A respeito do tema, no relatório pós correcional, constou:

Determinação: “Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como do mecanismo chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.”

Constatação: Em pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade, verificou-se que os processos enviados às tarefas “Cumprimento de

providências” e “Aguardando final do sobrestamento” após publicação da Ordem de Serviço CR nº 4/2021 estão, em sua maioria, incluídos no sistema GIGS. Contudo, as informações lançadas não estão em consonância com os modelos parametrizados, constantes na tabela do anexo do normativo supracitado.

As constatações demonstram o cumprimento parcial.

Reitera-se a determinação para que o Gestor e os orientadores de fase orientem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. A atuação da Unidade deve se adequar à nova parametrização estabelecida pela recém editada Ordem de Serviço CR nº 4/2021

Reitera-se que a resposta da Unidade foi genérica, abrangendo diversos assuntos e já foi transcrita em tópico anterior.

Em breve análise no painel do sistema PJe, verificou-se a adequação de grande parte dos processos, no que diz respeito ao modelo parametrizado a ser seguido de acordo com a Ordem de Serviço CR nº 4/2021. No entanto, ainda persistem alguns que não foram saneados, como, por amostragem, o processo 0001190-20.2012.5.15.0071, que está na tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, **o que ressalta a necessidade de a Unidade se adequar à norma retromencionada.**

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

No Relatório pós correicional, em relação aos recursos na fase de execução, ficou constatado e determinado o seguinte:

“Determinação: *“Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento, a fim que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.”*

Constatação: Em pesquisa realizada no painel do sistema PJe da Unidade verificou-se a existência de 22 (vinte e dois) processos pendentes de admissibilidade ou remessa de Agravo de Petição. Como exemplo, cita-se o processo 0245300-28.2009.5.15.0071, com contraminuta juntada aos autos em outubro de 2020.

As constatações demonstram descumprimento às determinações.

Defere-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento integral conforme requerimento elaborado pela Unidade em justificativa apresentada no sistema PJeCor.

Mais uma vez, a resposta da Unidade, ao constante no relatório pós correicional, abrangeu o tema em questão e já foi transcrita em tópico antecedente.

Em pesquisa realizada no sistema PJe, foram localizados 2 (dois) processos com o *chip* “Admissibilidade - AP”, cuja entrada na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” e “Conclusão ao magistrado” se deu em 21 e 25/1/2022, respectivamente.

Ainda, constatou-se haver 6 processos com o *chip* “Remeter recurso”, na fase de execução, com tramitação regular.

Assim, tais hipóteses demonstram que a Unidade vem cumprindo a determinação.

RPV/PRECATÓRIO

No relatório pós correicional, ficou estabelecida a seguinte determinação:

Determinação: *“Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para realizar um saneamento nas tarefas apontadas, corrigindo as inconsistências e observando com rigor os termos do Comunicado CR nº 07/2019.”*

Constatação: Não houve cumprimento da determinação, vez que há 163 processos com referido *chip* sem GIGS.

Determina-se que a Unidade passe a observar, com rigor, os termos da recém expedida Ordem de Serviço CR nº 4/2021 (que revogou o Comunicado CR Nº 07/2019) e que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências que serão tomadas para o cumprimento integral da determinação e elabore plano de ação para sanear e tramitar os processos que estão em desacordo com a norma.

Em análise no painel do PJe, constatou-se a existência de 258 (duzentos e cinquenta e oito) processos com o *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”, dos quais 147 (cento e quarenta e sete) com GIGS vencidos e apenas 1 (um) está sem o lançamento do GIGS, **o que demonstra a necessidade de saneamento das inconsistências, visto o descumprimento dos termos do Comunicado CR nº 07/2019 e da Ordem de Serviço nº 4/2021.**

TAREFAS “AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO” - “AGUARDANDO TÉRMINO DOS PRAZOS” - “AGUARDANDO PRAZO - SANEAMENTO”

No Relatório pós correicional, acerca dos temas em discussão, foi determinado o seguinte:

“Para o bom funcionamento do sistema eletrônico é imprescindível que a Unidade informe no sistema PJe os vencimentos das parcelas, do contrário a tarefa “aguardando cumprimento do acordo” não é automatizada e o processo permanece ali indefinidamente. Citam-se os seguintes exemplos: processo 0000950-65.2011.5.15.0071, com última parcela avençada para abril/2020 e ainda não tramitado, processo 0002228-33.2013.5.15.0071, com recente peticionamento indicando o descumprimento do acordo.

Foram identificados, ainda, 15 (quinze) processos com petições não apreciadas, inclusive com denúncia de descumprimento do acordo, por exemplo: processo 0011402-32.2014.5.15.0071, com petições de 22/06/2020 e 11/02/2021.

O mesmo ocorre na tarefa “Aguardando prazo”. Nesta, constatou-se a existência de processos com expedientes antigos, já vencidos, cujos prazos estão em aberto, por exemplo, processos 0126000-09.2008.5.15.0071, 0010144-84.2014.5.15.0071 e 0001320-73.2013.5.15.007.”

Determinação: *“Determina-se que a Unidade informe no sistema PJ-e os vencimentos das parcelas dos acordos, a fim de que os vencimentos de prazos sejam apontados automaticamente pelo sistema, devendo, ainda, adotar providências para que as tarefas acima mencionadas sejam verificadas periodicamente, para saneamento das inconsistências do sistema, evitando o elastecimento injustificado do tempo de tramitação do processo e conseqüentemente o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.”*

Constatação individualizada:

- 0000950-65.2011.5.15.0071 - não existem parcelas cadastradas

- 0002228-33.2013.5.15.0071 - não existem parcelas cadastradas

- 0011402-32.2014.5.15.0071 - há denúncia de descumprimento do acordo em 22/6/2020

- 0126000-09.2008.5.15.0071 - não houve saneamento do prazo

- 0010144-84.2014.5.15.0071 - não houve saneamento do prazo

- 0001320-73.2013.5.15.0071 - não houve saneamento do prazo

As constatações demonstram que não houve cumprimento das determinações. Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade cumprir integralmente a determinação ou apresentar plano para o seu cumprimento. No mesmo prazo, deverá submeter à conclusão o processo 0011402-32.2014.5.15.0071, para apreciação das petições pendentes de análise.

Como mencionado anteriormente, a resposta da Unidade está transcrita em tópico antecedente.

Constatação particularizada:

- 0011402-32.2014.5.15.0071: O processo foi submetido à apreciação em 10/9/2021, com designação de audiência de tentativa de conciliação para 16/11/2021, que restou prejudicada pela ausência das executadas. Em razão disso, a execução prosseguiu, com a determinação de uso das ferramentas de pesquisa patrimonial e a inclusão das devedoras no BNDT, **o que demonstra o cumprimento da determinação**. No entanto, a ordem de bloqueio ou penhora fora dada em 17/11/2021, sem cumprimento até a presente pesquisa, **o que está em desconformidade com o prazo estabelecido no art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como, fere o art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.**
- 0000950-65.2011.5.15.0071: Foi dado por cumprido o acordo e deferido prazo para a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários. O prazo não foi cumprido pela reclamada e o processo não sofreu nenhuma tramitação desde setembro/2021, **o que denota o descumprimento do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.**
- 0002228-33.2013.5.15.0071: As parcelas foram cadastradas no sistema, **em**

cumprimento da determinação.

- 0126000-09.2008.5.15.0071: Não há tramitação nos autos desde março/2020, **em descumprimento da determinação.**
- 0010144-84.2014.5.15.0071: Não há tramitação nos autos desde junho/2020, **em descumprimento da determinação.**
- 0001320-73.2013.5.15.0071: Não há tramitação nos autos desde julho/2020, **em descumprimento da determinação.**

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Verificado o relatório de autoinspeção, a **Unidade noticiou o descumprimento às determinações dos arts. 109 e 118 da Consolidação dos Provimentos da CGJT** que tratam, sucessivamente, da lavratura de certidão pelo diretor de Secretaria antes da remessa ao arquivo provisório e da autorização para o desarquivamento de ofício ou a pedido.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

No relatório pós correicional, acerca do tema, foi consignada a seguinte determinação:

“A análise dos processos com maior tempo de tramitação demonstra que a Unidade não prioriza a sua tramitação, o que compromete os índices da

Vara na fase de execução. A título de exemplo citam-se os seguintes processos, que devem ser levados imediatamente à conclusão:

1) processo 0089600-16.1996.5.15.0071 - segundo mais antigo em tramitação com 8480 (oito mil quatrocentos e oitenta) dias na fase de execução, para apreciação da petição do exequente datada de 26/03/2020 (onze meses).

2) processo 0051600-44.1996.5.15.0071 - terceiro mais antigo em tramitação com 8170 (oito mil cento e setenta) dias na fase de execução, para imediato cumprimento da ordem de inclusão da adquirente do imóvel como terceira interessada, datada de 16/04/2020 (onze meses).

3) processo 0106700-13.1998.5.15.0071 - quarto mais antigo em tramitação com 7825 (sete mil oitocentos e vinte e cinco) dias na fase de execução, para análise da petição do exequente datada de 23/10/2019 (dezessete meses).

4) processo 0093500-31.2001.5.15.0071 - quinto mais antigo em tramitação com 6828 (seis mil oitocentos e vinte e oito) dias na fase de execução para deliberações quanto ao prosseguimento, observando a certidão do Oficial de Justiça que elenca bens passíveis de penhora e o requerimento do credor datado de 08/05/2020 (dez meses).”

Determinação: *“Determina-se a análise imediata de tais processos, conferindo prioridade aos processos mais antigos em tramitação.”*

Constatação individualizada:

- 0089600-16.1996.5.15.0071 - o processo permanece sem tramitação
- 0051600-44.1996.5.15.0071 - o processo permanece sem tramitação
- 0106700-13.1998.5.15.0071 - o processo permanece sem tramitação
- 0093500-31.2001.5.15.0071 - o processo permanece sem tramitação

As constatações demonstram que não houve cumprimento das determinações. Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade cumprir integralmente a determinação ou apresentar plano para o seu cumprimento, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

Constatação particularizada:

- 0089600-16.1996.5.15.0071: Não houve tramitação no processo, **em total descumprimento com a determinação.**

- 0051600-44.1996.5.15.0071: Não houve tramitação no processo, **em total descumprimento com a determinação.**

- 0106700-13.1998.5.15.0071: Não houve tramitação no processo, **em total descumprimento com a determinação.** Inclusive, há manifestação da parte em 9/6/2021 sem apreciação, **o que fere o art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.**

- 0093500-31.2001.5.15.0071: Não houve tramitação no processo, **em total descumprimento com a determinação.**

- Em verificação no Relatório Correicional, com dados até 12/2021, constata-se que os processos mencionados permanecem em segundo, terceiro, quarto e quinto com maiores tempos de tramitação, respectivamente, sendo que o primeiro mais antigo (0119200-82.1996.5.15.0071) está suspenso, aguardando julgamento de outra causa.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

No Relatório Pós Correicional, constou a seguinte determinação relativa ao tema:

“Determinação: *“Determina-se que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade de processos pendentes de finalização.”*

Constatação: A partir da análise dos dados do e-Gestão, com dados até 31/5/2021, verificou-se o aumento para 2.336 (dois mil trezentos e trinta e seis) processos pendentes de finalização na fase de execução. Determinação descumprida.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade informe quais as providências tomadas para o cumprimento integral da determinação ou apresente plano para seu cumprimento.

Em análise dos dados do e-Gestão, com dados até 31/12/2021, notou-se um aumento de processos para 2.622 (dois mil seiscentos e vinte e dois) ainda pendentes de finalização na fase de execução. Não obstante a Unidade tenha consignado a adoção de plano estratégico para redução dos dados, não logrou êxito em cumprir a determinação.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

A respeito do tema, o relatório pós correicional determinou:

Determinação: “*Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado CR nº 05/2019, o que não ocorreu nos processos 0012312-88.2016.5.15.0071 e 0001207-22.2013.5.15.0071, arquivados definitivamente após a expedição de certidão para habilitação perante o Juízo falimentar. Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução deve ser observado com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado CR nº 05/2019. A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. Determina-se que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. Determina-se, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.*”

Constatação pormenorizada:

- 0012312-88.2016.5.15.0071 - não houve desarquivamento
- 0001207-22.2013.5.15.0071 - não houve desarquivamento

Determinação descumprida.

Defere-se o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerimento elaborado pela Unidade no sistema PJeCor para cumprimento integral da determinação constante da Ata de Correição.

Constatação particularizada:

- 0012312-88.2016.5.15.0071: Não houve desarquivamento dos autos, **em total descumprimento com a determinação.**
- 0001207-22.2013.5.15.0071: Não houve desarquivamento dos autos, **em**

total descumprimento com a determinação.

No Relatório de Autoinspeção, ainda, a Unidade informou que **não cumpre os arts. 120 e 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como, o Comunicado CR nº 16/2019**, que tratam de procedimentos que devem ser observados antes do arquivamento definitivo.

PROJETO GARIMPO

Sobre o projeto garimpo, no relatório pós correicional constou a seguinte determinação:

Determinação: *“Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 09/2020, Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 01/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim. Determina-se, ainda, a conclusão dos seguintes processos:*

1) processo 0011781-36.2015.5.15.0071, para deliberação quanto ao saldo em conta vinculada. Idem processos físicos, não migrados, 0037100-94.2001.5.15.0071, 0097400-41.2009.5.15.0071, 0001118-67.2011.5.15.0071, 0009300-18.2006.5.15.0071, 0111800-36.2004.5.15.0071 e 0060300-91.2005.5.15.0071

2) processos 0010014-60.2015.5.15.0071 e 0011779-66.2015.5.15.0071, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020.”

Constatação individualizada:



0011781-36.2015.5.15.0071 - não cumprido

- 0037100-94.2001.5.15.0071 - cumprido
- 0097400-41.2009.5.15.0071 - cumprido
- 0001118-67.2011.5.15.0071 - não cumprido
- 0009300-18.2006.5.15.0071 - não cumprido
- 0111800-36.2004.5.15.0071 - não cumprido
- 0060300-91.2005.5.15.0071 - não cumprido

A Unidade enviou cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020.

Cumprido parcialmente.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações.

Constatação particularizada:

- 0011781-36.2015.5.15.0071: Não houve deliberações nos autos, **em**

descumprimento da determinação.

- 0001118-67.2011.5.15.0071: Houve deliberação a respeito do saldo, **em cumprimento da determinação.**
- 0009300-18.2006.5.15.0071: Houve deliberação a respeito do saldo, **em cumprimento da determinação.**
- 0111800-36.2004.5.15.0071: Houve deliberação a respeito do saldo, **em cumprimento da determinação.**
- 0060300-91.2005.5.15.0071: Houve deliberação a respeito do saldo, **em cumprimento da determinação.**

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE MOGI-GUAÇU

PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Em resposta ao pós-correição, que apontou a inobservância dos prazos para cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça, a Unidade apresentou plano de ação para redução dos expedientes em atraso. O planejamento previu o cumprimento de 30 (trinta) mandados do passivo a cada mês, com preferência dos mais antigos. Naquela ocasião, o volume total informado pela Unidade foi de 174 (cento e setenta e quatro) mandados, dos quais 122 (cento e vinte e dois) em atraso.

Verificação efetuada nesta data constatou a existência de 112 (cento e doze) mandados pendentes de cumprimento, sendo 91 (noventa e um) com prazo vencido, o mais antigo relativo ao processo 0091900-28.2008.5.15.0071, distribuído em 19/4/2021.

Por oportuno, registra-se que, segundo informação observada no sistema PJe da Unidade, o Oficial de Justiça Romildo Domingos Abreu Júnior encontra-se afastado de suas funções no período de 20/1/2022 a 20/3/2022. Assim sendo, o cumprimento dos mandados neste momento está sendo realizado apenas pela Oficiala de Justiça Maria Stela Rossati.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 27/9 a 8/10/2021, embora fora dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 9/3/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 9/9/2021.

No entanto, o seu diferimento, para o período de 27/9 a 8/10/2021, como se apresentou, foi requerido e deferido por esta Corregedoria, como se verifica no despacho registrado sob ID. 1043912 do processo PJeCor 0000070-19.2021.5.00.0515, atuado para acompanhamento da Unidade.

Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado em 6 meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da

prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que não foram observados os requisitos para apresentação do documento, visto que não houve assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor, mas apenas do diretor da Unidade.

No mais, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante, formulário com 6 (seis) seções, etc. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, em relação ao atendimento ao público, conforme item “e” da Seção VI da autoinspeção, a Unidade informou que não houve atendimento especificamente relacionado à autoinspeção, embora tenha sido enviado ofício à OAB local. Destacou ainda que ocorreram atendimentos normais, por meio dos canais disponibilizados aos jurisdicionados (endereço eletrônico da Unidade, balcão virtual e grupo de WhatsApp criado entre advogados e o Diretor de Secretaria).

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além de poucos normativos deste Regional, os quais foram analisados nos tópicos pertinentes.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 27/9/2021 a 8/10/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 95%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 76%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 8 (oito) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 53 (cinquenta e três) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois não foram identificados casos, considerados os dados vigentes até 8/10/2021 .

Observa-se, contudo, que a Unidade não apresentou especificamente qual seria o gerenciamento dos processos objeto de Meta 2.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 565 (quinhentos e sessenta e cinco) processos da Meta 2 e, ao final, a mesma quantidade. Com relação à meta 6 havia 141 (cento e quarenta e um) processos no início e no final da autoinspeção.

4. BOAS PRÁTICAS

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que

“foram promovidas reuniões motivadoras e de orientação aos servidores, pelo próprio magistrado, bem como pelo diretor, via e-mail, whatsapp e demais ferramentas colocadas à disposição”.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/12/2021, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores e 5 (cinco) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos, enquanto a de Oficiais de Justiça está de acordo.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 3/2021 a 12/2021: 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde - RGPS - acima de 15 dias - auxílio doença pendente, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde - RGPS - até 15 dias e 69 (sessenta e nove) dias de licença para tratamento de saúde - Servidor RPPS - até 24 meses.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000070-19.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

Contudo, como mencionado na Ata de Correição realizada em 2021, com base no histórico do PROAD nº 4549/2016, verificou-se que, diante da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2016, sendo incluída no Projeto Apoia 15, inclusive com atuação do Grupo Multidisciplinar. A fase de conhecimento sempre demonstrou altas taxas de congestionamento, o que demandou ações pela Corregedoria.

Conforme visto anteriormente, a Unidade figura na 1.449^a posição no IGEST Nacional e 130^a no Regional, conforme dados de 1º/10/2020 até 30/9/2021, o que demonstra pequena melhora, mas ainda com indicadores bastante críticos.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas

no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018).*

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;



FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Atualmente, vige o Comunicado GP-CR nº 2/2022, segundo o qual, exclusivamente, o atendimento presencial externo, bem como as audiências presenciais e híbridas, nas unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ficam suspensos até 28 de fevereiro de 2022, ressalvadas as situações de urgência a serem avaliadas pelos magistrados condutores dos processos, considerando as normas institucionais vigentes e as peculiaridades que os casos exigirem, de modo a evitar prejuízos às partes, aos advogados e aos demais interessados, que deverão, por seu turno, priorizar a utilização do Balcão Virtual para o atendimento.

No mais, permanecem em vigor as disposições constantes na Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, foi possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

Nesta Unidade, a autorização não evidenciou incremento da pauta.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [01/2021 a 12/2021], na página 51 do relatório correicional, revela significativa elevação das audiências UNAS e de Instrução entre abril e outubro/2021, seguida de redução delas.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre janeiro/2020 e dezembro/2021, os meses outubro, novembro e dezembro/2020, registraram, respectivamente, 2.245, 2.331 e 2.392 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, em outubro, novembro e dezembro/2021), anotaram-se 1.877, 1.824 e 1.881 processos respectivamente nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeira redução.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de janeiro a dezembro/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” vêm em paulatina ascensão, mês após mês. Enquanto foram conciliados 535 processos e solucionados 1.425 processos em janeiro/2021, após doze meses, em dezembro/2021, os números são, respectivamente, 832 e 2.279 processos.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de dezembro/2021, com 5.009 (cinco mil e nove) processos e, oportunamente, demandará ações para finalizá-los na fase.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2020, não foi cumprida, registrando 93% de grau de cumprimento, contudo, em 2021, a Unidade não só cumpriu, como a superou - frente à meta de 1.572 (mil quinhentos e setenta e dois) processos para serem solucionados, foram alcançadas 2.279 (duas mil duzentas e setenta e nove) soluções.

Por outro lado, houve queda de desempenho na META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos]. Em 2020, do objetivo de identificar e julgar, até 31/12/2020, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, foram obtidos 97% de grau de cumprimento, enquanto em 2021, o objetivo de identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, alcançou-se 95% do cumprimento global.

Registra-se favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6311, na apuração da última correição (dezembro/2020), para 0,6065 no presente levantamento (dezembro/2021). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.881 (mil oitocentos e oitenta e um) processos em dezembro/2021, que é superior ao total de 1.572 (mil quinhentos e setenta e dois) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em oito dos doze meses do período de apuração (janeiro a dezembro/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, que registrou 0,7913 (dezembro/2020) na última correição e sofreu ligeira elevação (0,7969, em dezembro/2021).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (2.644 processos), também é fator que pode reter a possibilidade de um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

TABELA DIAS-JUIZ

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição janeiro a dezembro/2021), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição janeiro a dezembro/2021, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1**” e “**Sala 2**”, em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas, **observada a seguinte padronização:**

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários quanto à nomenclatura das salas, para que faça constar “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”, atendendo às orientações de padronização e organização das salas de audiências. Não é demais destacar que não podem ser criadas salas com outras nomenclaturas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência não revelou inconsistências nesse aspecto. Portanto, aparentemente, está bem conduzida a gestão da pauta de audiências, o que deve ser mantido. Nada obstante, **determina-se** que se mantenha a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade manter o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Trata-se de procedimento a revelar, se houver, o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, além da manutenção do uso e saneamento de mecanismo *chip* conforme determinação logo acima, **determina-se seja mantida a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

Tendo em vista a suspensão, exclusivamente, do atendimento presencial externo, bem como das audiências presenciais e híbridas, nas unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, até 28 de fevereiro de 2022, a Unidade deve manter o fomento à realização das audiências telepresenciais. E, tão logo seja possível, **recomenda-se** a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. A Unidade deve assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao

mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Outrossim, para o caso de o magistrado optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e o último levantamento pós-correicional de 29/6/2021, embora tenha havido a redução no prazo de realização das audiências UNAs, Iniciais e Conciliações, verificou-se o aumento do prazo de realização das audiências de Instrução, de ambos os ritos, contrariando parcialmente a determinação para que houvesse a redução do prazo de realização, sobretudo de UNAs e de Instruções.

Posteriormente, a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 27/9 a 8/10/2021, portanto, seis meses após a última correição, apontam que as composições de pauta alteradas tiveram a eficácia de reduzir os prazos das audiências, inclusive das Instruções.

No presente levantamento, realizado entre 27 e 28/1/2022, restou constatada a designação de **65 (sessenta e cinco) audiências**, sendo **28 (vinte e oito) UNAs**, **30 (trinta) Instruções**, **6 (seis) Conciliações em Execução e 1 (uma) Inicial**, considerando duas salas de audiência, portanto realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

- 75 (setenta e cinco) dias corridos para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 98 (noventa e oito) dias corridos para as Iniciais do rito ordinário;
- 98 (noventa e oito) dias corridos para as Unas do rito sumaríssimo;
- 214 (duzentos e quatorze) dias corridos para as Unas do rito ordinário;
- 174 (cento e setenta e quatro) dias corridos para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 215 (duzentos e quinze) dias corridos para as Instruções do rito ordinário e;
- 81 (oitenta e um) dias corridos para as Conciliações em conhecimento.

Assim, conclui-se que as pautas de audiências tiveram aumento no prazo de realização em relação à última autoinspeção.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os magistrados ampliem a composição e efetiva realização da pauta de audiências, sobretudo das UNAs e Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como do represamento apontado. Deverá avaliar o mesmo procedimento, se diante da ampliação dos prazos dos demais tipos de audiências, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.**

Quanto aos mais, os Magistrados devem zelar por um planejamento e configuração de pauta que mantenham as datas de pauta do Juiz Titular e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **reitera-se a recomendação** para que seja mantida a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 16 (dezesseis) vagas oferecidas mensalmente pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade e identidade de partes.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s)

indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS), inclusive quanto às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **reitera-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação para que a Unidade envide esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias.**

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Portaria GP-CR nº 42/2021 e Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021. Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias, com

ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do Provimento CGJT nº 01/2021, sem descuidar do quanto estabelece a Portaria GP-CR nº 42/2021, deste Regional, que disciplina a retomada gradual das atividades presenciais e suas subseqüentes modulações.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se** a determinação de implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **reitera-se a determinação** para que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas

circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

Reitera-se a determinação para a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 39 (trinta e nove) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Reitera-se**, também, a determinação de tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **reitera-se a determinação** de que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 5 (cinco) dias.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correição - 0,7913, em dezembro/2020 - para 0,7969 no levantamento mais recente de dezembro/2021. Todavia, destaca-se a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,7647 da apuração da última correição (dezembro/2020) para 0,5677 na presente correição (dezembro/2021). Portanto, em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Da análise feita viu-se poucas alterações quanto à otimização do despacho inicial. Porém, outras determinações, que contribuíram em muito para a celeridade processual, restaram descumpridas.

Muito embora tenha se manifestado a Unidade, após o relatório pós-correição, no sentido de que a liberação de valores incontroversos prejudicaria a conciliação, a prática, já adotada em outras Varas, se mostra exitosa.

Outro ponto descumprido diz respeito à inclusão, no despacho inaugural, da determinação para que as partes forneçam os dados bancários para futuras transferências, procedimento que evita retardamentos futuros.

E, por fim, quanto aos despachos para nomeação de peritos elaborados após apresentação de cálculos pelas partes, insiste a Unidade em não deliberar, no mesmo expediente, diversas determinações, necessitando que o processo seja levado à conclusão para prosseguimento.

Nesse sentido, conclui-se, também, que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

Das constatações expostas, viu-se que o procedimento adotado pela Unidade está em desacordo com a Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Diante disso, uma vez mais, **reitera-se à Unidade a determinação** para que cumpra as determinações estabelecidas, quais sejam, recomendar que a reclamada proceda o depósito do incontroverso, determinar que as partes forneçam dados

bancários para futuras transferências e otimizar os despachos de nomeação de perito contador. **Recomenda-se**, também, que a Unidade adote a boa prática acima apontada, visando, sobretudo, a celeridade processual e a melhora do prazo médio.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Determina-se à Vara que determine, em todos os despachos para apresentação de cálculos, que os façam utilizando-se o sistema PJeCalc, o que não foi observado nos processos 0012471-31.2016.5.15.0071 e 0010907-17.2016.5.15.0071, descumprindo, portanto, os termos do parágrafo único do artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Visando uma redução significativa no número de processos pendentes de homologação de cálculos, **reitera-se à Unidade a determinação** para que intensifique a realização de audiências de conciliação e/ou mediação.

Na oportunidade, havendo encaminhamento do processo ao CEJUSC, **determina-se** que a Vara atente-se à recomendação do artigo 75 da Consolidação do Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Apurou-se a existência de um número razoável de processos nas tarefas “Prazos vencidos” e “Análise”, processos estes que precisam ser sanados para que tenham seu regular prosseguimento.

Reitera-se, portanto, uma vez mais, a determinação para que a Unidade proceda, imediatamente, aos saneamentos mencionados.

DEPÓSITO DE VALORES SEM APRECIÇÃO

Diante dos expedientes localizados sem apreciação, **renova-se a determinação** para que o MM. Juízo observe os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Constatou-se grande número de processos na tarefa “Prazo Vencido”, 335 (trezentos e trinta e cinco) exatamente, demonstrando, assim, que a Unidade não tomou nenhuma providência para que este represamento continuasse.

Determina-se que o Coordenador da fase elabore um plano de ação estratégico que permita baixar significativamente o número de processos nesta tarefa, bem como, que novos represamentos ocorram. Cabe ressaltar que esta tarefa tem impacto grande no prazo médio da Unidade, devendo ser prioridade.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

As informações extraídas dos relatórios e-Gestão e IGEST até dezembro/2021 dá conta de que o número de processos pendentes de decisão de liquidação aumentou e muito, chegando a 706 (setecentos e seis), enquanto na ata de correição constou 565 (quinhentos e sessenta e cinco) processos.

Assim, **determina-se**, uma vez mais, que a Unidade adote providências urgentes no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas. **Determina-se**, ainda, que o Coordenador da fase de liquidação, elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Vê-se que na fase em análise a Unidade vem procedendo a transição dos processos para as ferramentas em comento, efetuando os lançamentos de acordo com a parametrização da Unidade. Porém, há inúmeros prazos vencidos que devem ser saneados. As ferramentas GIGS e chip devem ser utilizadas para uma melhor gestão da Unidade, de modo que, não havendo o uso efetivo, o resultado não será positivo. **Renova-se**, portanto, à Unidade a determinação para que efetue o uso das ferramentas de gestão efetivamente, possibilitando, assim, uma melhora nos índices da Vara.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO e TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Consultando os 5 (cinco) processos mais antigos na fase, incluindo eles os constantes da ata de correição anterior, vê-se que parte deles estão paralisados na tarefa “Prazos Vencidos” e que, um deles, o número 0010067-75.2014.5.15.0071, não está identificado como um dos cinco mais antigos pela funcionalidade GIGS.

Determina-se, uma vez mais, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os

processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão. **Determina-se**, também, que a Unidade inclua todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, conforme artigo 2º, §3º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A análise feita no sistema PJe da Unidade apontou a existência de 791 (setecentos e noventa e um) processos nas tarefas “Análise” e “Análise de Execução”, sendo o mais antigo o processo 0001670-61.2013.5.15.0071, na tarefa desde 8/11/2019, ou seja, o feito encontra-se paralisado há 28 meses.

Já, na tarefa “Prazos Vencidos”, foram detectados 716 (setecentos e dezesseis) processos. Embora tenha havido uma redução na quantidade de processos nessa tarefa, em comparação com a análise anterior, constata-se que o mais antigo ainda permanece sendo de 7/9/2019 (processo 0036500-05.2003.5.15.0071), ou seja, o feito encontra-se paralisado há 28 meses.

O represamento de processos em tarefas intermediárias, em contrariedade ao **art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, demonstra o agravamento da situação comparado ao que foi observado quando do relatório pós-correição, revelando, assim, ausência de tramitação efetiva dos processos e, ainda, fragmentação de atos.

Reitere-se, uma vez mais, **a determinação** para que o Juízo adote providências efetivas para sanear e tramitar os processos, fazendo com que o prazo de tramitação seja reduzido e, conseqüentemente, haja melhora no prazo médio da Vara.

LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que **não cumpre o art. 108, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, que trata da pronta liberação de depósito recursal, em favor do reclamante, independentemente de requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória. **Determina-se** que o Juízo observe rigorosamente a norma apontada.

SISTEMA SISBAJUD

Apurou-se que o excessivo lapso temporal para cumprimento das ordens de bloqueios continuam, conforme verificado nos 0012128-98.2017.5.15.0071, 0001506-67.2011.5.15.0071, dentre outros.

Assim, **renova-se a determinação** para que a Vara se atente para a tramitação prioritizada dos cumprimentos das ordens judiciais de bloqueios, utilizando-se de forma correta as ferramentas GIGS e *chip*, para que possa haver a gestão efetiva de ditos processos. **Determina-se**, também, que proceda, imediatamente, a tramitação dos processos cujos protocolos já foram juntados ou faça o devido saneamento daqueles que já deveriam ter sido remetidos para outras tarefas.

CONVÊNIOS BNDT, CNIB E SERASA

Reitera-se a determinação para que o Juízo observe com rigor os artigos 4º e 16º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que trata da inclusão do devedor no BNDT e CENIB, respectivamente, bem como o artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que trata da necessidade de tramitação efetiva dos autos, o que não ocorreu no processo 0016300-84.1997.5.15.0071, que se encontra sem tramitação desde agosto/2020.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho. **Determina-se**, ainda, o saneamento e prosseguimento do processo 0001190-20.2012.5.15.0071.

RPV E PRECATÓRIO

A análise feita constatou a existência de 258 (duzentos e cinquenta e oito) processos com o *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”, dos quais 147 (cento e quarenta e sete) com GIGS vencidos e apenas 1 (um) está sem o lançamento do GIGS, o que demonstra a necessidade de saneamento das inconsistências, visto o descumprimento dos termos do Comunicado CR nº 07/2019 e da Ordem de Serviço nº 4/2021.

Reitera-se a determinação para que a Unidade expeça as requisições de pagamentos pendentes, observando-se com rigor os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021, do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021 e, ainda aos

estritos termos do inciso II, artigo 1º, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição. Resta, também, **reafirmar a determinação** para que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

TAREFAS “AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO” - “AGUARDANDO TÉRMINO DOS PRAZOS” - “AGUARDANDO PRAZO - SANEAMENTO”

Reitera-se a determinação para que a Unidade informe no sistema PJ-e os vencimentos das parcelas dos acordos, a fim de que os vencimentos de prazos sejam apontados automaticamente pelo sistema, bem como que os processos abaixo descritos sejam levados à conclusão para efetiva tramitação, visto que paralisados desde março/2020, ou seja há 22 meses. Processos nºs

0011402-32.2014.5.15.0071,	0000950-65.2011.5.15.0071,
0126000-09.2008.5.15.0071,	0010144-84.2014.5.15.0071,
001320-73.2013.5.15.0071.	

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Quanto ao tópico em questão, houve informação da Unidade no relatório de autoinspeção que não são observados os procedimentos constantes nos artigos 109 e 118 da Consolidação dos Provimentos da CGJT que tratam, sucessivamente, da lavratura de certidão pelo diretor de Secretaria antes da remessa ao arquivo provisório e da autorização para o desarquivamento de ofício ou a pedido.

Reitera-se ao MM. Juízo que se atente, rigorosamente, para as determinações constantes na norma apontada.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A análise dos processos 0089600-16.1996.5.15.0071, 0051600-44.1996.5.15.0071, 0106700-13.1998.5.15.0071, 0093500-31.2001.5.15.0071 demonstram que a Unidade não prioriza a tramitação dos processos com maiores tempo de tramitação, o que compromete os índices da Vara na fase de execução.

Reitera-se a determinação para que os processos acima elencados sejam levados à conclusão imediatamente, sob pena de expedição de ofício à D. Presidência para apuração de responsabilidades funcionais.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Em análise dos dados do e-Gestão, com dados até 31/12/2021, notou-se um aumento de processos para 2.622 (dois mil seiscentos e vinte e dois) ainda pendentes de finalização na fase de execução. Não obstante a Unidade tenha consignado a adoção de plano estratégico para redução dos dados, não logrou êxito em cumprir a determinação.

Determina-se à Unidade que adote medidas urgentes no sentido de que se elabore um plano de ação visando uma expressiva redução no número de pendências da fase

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Reitera-se a determinação para que a Unidade dê cumprimento integral à ordem constante da ata de correição anterior, procedendo ao desarquivamento dos processos 0012312-88.2016.5.15.0071 e 0001207-22.2013.5.15.0071.

Determina-se, ainda, que o Juízo observe com rigor os artigos 120 e 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como, o Comunicado CR nº 16/2019, que tratam de procedimentos que devem ser observados antes do arquivamento definitivo.

PROJETO GARIMPO

Reitera-se a determinação para que a Unidade dê cumprimento integral à ordem constante da ata de correição anterior, levando os mencionados autos à conclusão para deliberações quanto aos saldos remanescentes apontados nos autos 0011781-36.2015.5.15.0071, 0001118-67.2011.5.15.0071, 0009300-18.2006.5.15.0071, 0111800-36.2004.5.15.0071, 0060300-91.2005.5.15.0071.

PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Verificação efetuada nesta data constatou a existência de 112 (cento e doze) mandados pendentes de cumprimento, sendo 91 (noventa e um) com prazo vencido, o mais antigo relativo ao processo 0091900-28.2008.5.15.0071, distribuído em 19/4/2021.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências visando a redução da quantidade de mandados vencidos, tão logo ocorra o retorno do oficial afastado, sem descuidar do quanto estabelece a Portaria GP-CR nº 42/2021, deste

Regional, que disciplina a retomada gradual das atividades presenciais e suas subsequentes modulações.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 dias no processo PJeCor da Unidade.**

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento". **Prazo de 15 dias**.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e

a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br).

Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, às previamente inscritas advogadas Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, OAB N° 92.966/SP, Katia Elaine Mendes Ribeiro, OAB N° 131.806/SP, Luciane Bonelli Pasqua, OAB n° 151.353/SP, Rodolfo de Oliveira, OAB n° 295.242, Thaís Mariane Bassi Bueno de Campos, OAB n° 313.396/SP e Kelly de Araújo, OAB 363. 633.

9. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

O Juiz Titular solicitou à Corregedoria Regional sobre a possibilidade de designação de auxílio julgamento, porque pretende incrementar a pauta, em consenso com a Meta 2.

Em face da solicitação, encaminhe-se cópia da presente ata para a Presidência, para as providências que entender cabíveis, já que as designações são de competência da Presidência.

10. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 9. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO.

11. ENCERRAMENTO

No dia 2 de fevereiro às 12h16min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.

